

**RESOLUÇÃO CONSEPE 5/2005**

---

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
ENFERMAGEM, DO CÂMPUS DE  
BRAGANÇA PAULISTA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 5/2005 – Processo 5/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAC/UAACBS 4/2001 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM  
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1.º** O Estágio Supervisionado é uma das atividades curriculares que devem ser cumpridas como parte dos critérios exigidos para a conclusão do curso, prevista na Lei Federal n.º 6.494/77 e Decreto-Lei n.º 87.497/82.

**Artigo 2.º** São considerados estágios curriculares, os programas de aprendizagem ou de caráter prático ou teórico-prático oferecidos aos acadêmicos de Enfermagem com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do Enfermeiro, devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação.

**Artigo 3.º** Os estágios supervisionados são previstos na área de Assistência e em Administração a partir do 5.º semestre, com 850 horas em campo, podendo ser desenvolvidos na comunidade ou em instituições de saúde (hospitais e ambulatórios), de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Coordenação do Curso de Enfermagem.

**Parágrafo único.** No currículo do Curso de Enfermagem as horas destinadas ao estágio supervisionado estão distribuídas da seguinte forma:

Estágio Supervisionado em Saúde da Criança e do Adolescente	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde da Mulher e do Recém-Nascido	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde do Adulto e do Idoso I	170 horas
Estágio Supervisionado em Saúde do Adulto e do Idoso II	170 horas
Estágio Sup. de Administração da Assistência de Enfermagem	85 horas
Estágio Sup. de Administração Aplicada à Enfermagem	85 horas
<hr/>	
Total de horas de Estágio Supervisionado	850 horas

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005**

**Artigo 4.º** São objetivos do estágio:

- I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
- II. proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
- III. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta de um profissional credenciado pelo Curso de Enfermagem;
- IV. garantir um mínimo de habilidade técnica nas funções básicas desenvolvidas pelo enfermeiro, principalmente no que se refere às competências de nível primário e secundário de atenção à saúde;
- V. propiciar desenvolvimento prático básico em administração, tanto da assistência de enfermagem quanto da gerência de unidades de saúde – hospitalares e de serviços de saúde pública.

**TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 5.º** As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas por alunos regularmente matriculados no 5.º, 6.º, 7.º e 8.º semestres do Curso de Enfermagem.

**Parágrafo único.** Não é permitido ao aluno cursar qualquer disciplina de estágio de cunho assistencial sem que esteja cursando concomitantemente a disciplina teórica equivalente ou, em caso de dependência, sem que tenha sido aprovado anteriormente na respectiva disciplina teórica.

**Artigo 6.º** O estágio curricular realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a referida instituição.

**Parágrafo único.** O vínculo de que trata o art. 6.º não impede o estagiário de receber bolsa de estudos ou outra forma de remuneração.

### TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 7.º** As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em enfermagem que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infra-estrutura física, de material e de pessoal mínima para que a assistência de enfermagem possa ser considerada adequada ao aluno, possibilitando ao mesmo uma perfeita inserção no contexto da equipe de enfermagem, e desenvolvendo, privilegiadamente, ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto a riscos ocupacionais;
- IV. inserção comunitária;
- V. possibilidade de continuidade nos anos seguintes;
- VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

**§ 1.º** As instituições que fazem parte da Casa de Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco, Ambulatórios, Laboratórios e quaisquer outras unidades ligadas à Universidade São Francisco – constituem-se automaticamente em campos de estágio ao aluno do Curso de Enfermagem, bastando para tanto um prévio entendimento entre as respectivas Coordenações/Direções.

**§ 2.º** As instituições de direito público e privado que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos alunos de enfermagem deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 8.º** O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é coordenado pela Coordenação do Curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelas respectivas disciplinas.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005**

**Artigo 9.º** Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

- I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
- II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o Curso estiver oferecendo estágio;
- III. propor novos campos de estágio;
- IV. elaborar, semestralmente, o Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de alunos possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (hospital, rede básica, creches, asilos etc.);
- V. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
- VI. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas, e ao relacionamento entre Curso de Enfermagem e Instituição que oferece campo de estágio.

**Artigo 10.** A relação professor–aluno em atividade de estágio não deve ultrapassar a proporção de 1 para 10, sob risco de comprometer a qualidade do processo ensino–aprendizagem.

**TÍTULO V**  
**DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO**

**Artigo 11.** Cumprir as exigências do art. 5.º do Título II deste regulamento.

**Artigo 12.** Estar ciente de que as vacinas do calendário básico para o trabalhador em saúde precisam estar em dia.

**Parágrafo único.** O aluno deve assinar um termo de responsabilidade caso não apresente a carteira de vacinação em dia ou se recuse a tomar a(s) referida(s) vacina(s) ou dose(s) de reforço.

**Artigo 13.** Portar material de bolso exigido para os alunos de Enfermagem, como estetoscópio e termômetro clínico, além de outros artigos que possam ser indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

**Artigo 14.** Estar devidamente vestido com roupa branca ou avental branco, sapato fechado e crachá de identificação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 5/2005

## TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 15.** No Curso de Enfermagem a avaliação do estágio é feita ao longo do desenvolvimento do mesmo, seguindo os mesmos critérios de avaliação prática estabelecidos pelo professor supervisor.

**Parágrafo único.** O aluno não terá direito a avaliação final, uma vez que a média semestral obtida estará sempre relacionada a uma avaliação prática, cognitiva e ética, desenvolvida ao longo do período de estágio.

**Artigo 16.** A aprovação do aluno no estágio dependerá da obtenção de uma média semestral igual ou maior que 6.0 e de freqüência no campo de estágio de 90%.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 17.** Os programas de Estágio não poderão, em circunstância alguma, ser identificados ou considerados substitutos de uma pós-graduação;

**Artigo 18.** O Programa de Estágio não terá valor legal para solicitação de Título de Especialista junto à Universidade São Francisco ou ao Hospital Universitário da USF;

**Artigo 19.** Um programa de estágio deve prever:

- I. profissional responsável e implicado na supervisão;
- II. área de atuação;
- III. modalidade na qual se inscreve o programa;
- IV. recursos e facilidades de que dispõe a instituição ou serviço proponente;
- V. critérios de avaliação.

**Artigo 20.** É dever do estagiário exigir o cumprimento deste Regulamento dos departamentos e do HUSF ou de qualquer outra instituição proponente de estágio.

**Artigo 21.** As despesas de manutenção do estagiário correrão por conta do mesmo.